

## **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 09 de 28 de maio de 2003**

(Publicada no Diário Legislativo de 03/06/2003)

**Altera o *caput* do art. 140 da Constituição do Estado da Bahia, suprime o § 1º do referido artigo e o art. 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.**

**A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de atribuição prevista no art. 74, § 3º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda constitucional:

**Art. 1º** O *caput* do art. 140 e o art. 142 da Constituição do Estado da Bahia passam a ter a seguinte redação, acrescendo-se ainda a este último artigo os §§ 1º e 2º:

“Art. 140. A representação judicial e extrajudicial, a consultoria e o assessoramento jurídico do Estado competem à Procuradoria Geral do Estado, órgão diretamente subordinado ao Governador.

.....

Art. 142. A carreira de Procurador, a organização e o funcionamento da Procuradoria Geral do Estado serão disciplinados em Lei Complementar, dependendo o ingresso na carreira de classificação em concurso público de provas e títulos, com participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases.

§ 1º Os cargos de Procurador da Fazenda Estadual que estejam atualmente ocupados ficam transformados nos de Procurador do Estado, passando a integrar o quadro da Procuradoria Geral do Estado, deles automaticamente acrescidos nas classes correspondentes.

§ 2º Aos Procuradores da Fazenda Estadual, que passam a integrar a carreira de Procurador do Estado, nas respectivas classes, fica assegurado o exercício das funções de representação judicial, consultoria e assessoramento jurídico do Estado em matéria tributária, salvo opção do Procurador em sentido diverso, observado o interesse do serviço público.”

**Art. 2º** Ficam suprimidos o § 1º do art. 140 da Constituição do Estado da Bahia e o art. 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 3º** Esta Emenda entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, em 28 de maio de 2003.

**Deputado GABAN**  
Presidente

Deputado VESPASIANO SANTOS  
1º Secretário

Deputado ELIEL SANTANA  
2º Secretário